CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos eventos públicos no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências

REQUERIMENTO Nº 756/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos eventos públicos no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Art. 1° Nos eventos públicos realizados no Município de São João da Boa Vista, em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

Art. 2° O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade do portador de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3° A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada não será menor do que 10% (dez por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

OFICIE-SE
09/06/2021
Presidente

Parágrafo único°. Nos eventos em que o número de banheiros químicos instalados for menor que 10 (dez) unidades, deverá ser instalado, pelo menos, um banheiro adaptado às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

Art. 4° O descumprimento injustificado do disposto nesta Lei acarretará multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência, que será aplicada após a instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa ao infrator.

Art. 5 ° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:-.

Incluso, remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos eventos públicos no Município de São João da Boa Vista.
Sabe-se que para privilegiar a igualdade é necessário tratar desigualmente os desiguais, mas, os portadores de necessidades especiais, diariamente, enfrentam dificuldades de locomoção ou de acesso aos locais de uso comum, que não são preparados para atender às suas peculiaridades.

E as dificuldades se agravam quando frequentam locais de grande concentração populacional, onde, invariavelmente, a competição pelos serviços ofertados se intensifica, evidenciando ainda mais as diferenças.

Considerando a necessidades de reduzir as desigualdades que refletem as inúmeras dificuldades impostas aos portadores de necessidades especiais, e objetivando a sua tão propalada inclusão social, apresentamos o presente Projeto de Lei que visa garantir que os portadores de necessidades especiais encontrem condições adequadas na utilização de sanitários quando da realização de eventos socioculturais, esportivos, religiosos e assemelhados, particularmente, quando esses eventos necessitam da instalação de sanitários químicos.

No que tange a iniciativa, temos que a matéria disciplinada não cria diretamente cargos, órgãos ou encargos para a administração pública, nem regula diretamente a prestação de serviços pelo Poder Público, pois a exigência prevista no Projeto em exame de instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, dirige-se aos organizadores de eventos, e não ao Poder Executivo. São aqueles, e não este, que terão despesas com o cumprimento de tal providência imposta pelo Projeto.

Ademais, perene fiscalização inserir-se-á no poder-dever da Administração municipal, que dela não pode furtar-se; assim, não há em que se falar em aumento de despesas do ente público, sem a respectiva indicação da fonte de custeio, em violação ao comando contido no artigo 25 da Constituição Brasileira.

Nesse sentido é entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

"Constitucional – Ação que almeja a declaração de inconstitucionalidade de lei do Município de Presidente Prudente, que dispõe sobre colocação de banheiros químicos adaptados para pessoas portadores de necessidades especiais nos eventos realizados naquele Município – Alegação de vício de iniciativa constitutivo de violação ao princípio de separação de poderes – inadmissibilidade – precedentes que, tratando da mesma matéria, referem-se a leis, todavia, que contém disposições diferentes daquelas da lei em apreço – Lei que não cuida, em essência, de matéria administrativa afeta ao Poder Executivo – Inexistência de usurpação de função – Ação julgada improcedente (Direta de Inconstitucionalidade nº 0107294-63.2013.8.26.0000 – Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Relator Walter de Almeida Guilherme, j. 02/10/2013)."

Desta forma, esta Vereadora, que já apresentou outros projetos de leis relacionados a questões de interesse dos portadores de necessidades especiais, também, a exemplo dos anteriormente apresentados, busca a maior valorização da pessoa portadora de necessidades especiais, tanto pelo poder público, como pela sociedade civil.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 06 de agosto de 2.021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ALINE LUCHETTA
VEREADORA-REDE

HELDREIZ MUNIZ

Rui

CARLOS GOMES

Claudinei